

Nome completo	Categoria	Data de efeitos
Sandra Maria Alves Gonçalves	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Sandra Reino Gonçalves Mendes	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Sérgio Alexandre Castelo Branco Patrício	Técnico de Justiça Auxiliar	14-Abr-2010
Sérgio Manuel Barbosa Ricardo Ferreira	Técnico de Justiça Auxiliar	13-Abr-2010
Sérgio Manuel Correia da Costa	Técnico de Justiça Auxiliar	14-Abr-2010
Sérgio Manuel Galvão Pedro	Técnico de Justiça Auxiliar	13-Abr-2010
Sheila Maria Serra Campos Fernandes	Escrivão Auxiliar	13-Abr-2010
Sofia Alexandra Simões Major	Escrivão Auxiliar	13-Abr-2010
Sónia Cristina Castro Carvalho	Escrivão Auxiliar	9-Abr-2010
Sónia Isabel Teixeira de Sousa	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Tânia Camarneiro Cid	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Tânia Maria da Gama Candelária	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Telmo Manuel Alves Madeira	Escrivão Auxiliar	13-Abr-2010
Teresa Paula Coelho de Aguiar	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Tiago Nuno Pereira da Silva	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Valério José Cavaco Messias	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Virgínia Isabel Soares Correia dos Santos Sousa	Técnico de Justiça Auxiliar	14-Abr-2010
Vitor Hugo Pereira dos Santos	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Vitor Manuel Alves Brites	Técnico de Justiça Auxiliar	14-Abr-2010
Vitor Manuel Areias Alves	Escrivão Auxiliar	30-Abr-2010
Vitor Manuel Montez da Silva	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010
Vitor Paulo Polónio Correia	Escrivão Auxiliar	14-Abr-2010

18 de Junho de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203401362

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 10676/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao aldeamento turístico AL1 do Amendoeira Golfe Resort, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Silves, de que é requerente a sociedade Morgado da Lameira — Empreendimento Turístico e Golfe, S. A.:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao aldeamento turístico AL1 do Amendoeira Golfe Resort.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público da última fase do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito relativo à última fase do empreendimento, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

19 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303294484

Despacho n.º 10677/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Paredes Hotel Apartamento, de 3 estrelas, sito no concelho de Paredes, de que é requerente a sociedade Habiserve — Investimentos Imobiliários, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir utilidade turística a título definitivo ao Paredes Hotel Apartamento, de 3 estrelas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de utilização turística (15 de Julho de 2008), ou seja, até 15 de Julho de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

8 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303377428